



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

**TERMO ADITIVO - 10464936**

**CONVÊNIO SJ/DF Nº 01/2019**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SJDF Nº 01/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro Marcelo Velasco Nascimento Albernaz e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.371, de 11/09/2002, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco L, 15º andar, Brasília-DF, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Néia da Costa, denominados simplesmente CONVENENTE e CAIXA, respectivamente, celebram o presente Termo Aditivo, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0006828-87.2020.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio SJ/DF nº 01/2019, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto consiste na concessão de empréstimos pessoais pela CAIXA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados e pensionistas civis da CONVENENTE, adequando-as as condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

A partir da assinatura eletrônica deste Instrumento, as Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio SJ/DF nº 01/2019 passarão a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE**

*Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:*

- 1) averbar as contratações de empréstimo e/ou financiamento em folha de pagamento;
- 2) apor assinatura e data no documento referido no item “7” da Cláusula Quarta por ocasião de seu recebimento;
- 3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de empréstimo, observado que:
  - 3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENIENTE por ocasião da averbação do empréstimo, tendo em vista que no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente poderão ter ocorrido averbações prévias de outros empréstimos contratados ou consignações de outra natureza.
- 4) emitir declaração de margem consignável especificamente para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;
- 5) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- 6) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto ao pessoal da CAIXA pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio;
- 7) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CAIXA os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de:
  - 7.1) R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento de consignação relativa ao financiamento constante no item “2” da Cláusula Primeira;
  - 7.2) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa ao empréstimo constante no item “1” da Cláusula Primeira.
- 8) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados da CAIXA na forma dos itens “7.1” e “7.2” desta Cláusula;
- 9) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A apresentação à CAIXA do contracheque para fins de empréstimo pessoal e da declaração de margem para fins de financiamento imobiliário é de responsabilidade do FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à CAIXA, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item “6” desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à CAIXA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar à CAIXA algum valor que tenha sido autorizado pelo FAVORECIDO e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o FAVORECIDO, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com a CAIXA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A ocorrência da situação referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pela CAIXA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A ocorrência da suspensão referida no item “9” desta Cláusula desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar o respectivo empréstimo, transferindo-se a responsabilidade de liquidação do mesmo tão somente para o FAVORECIDO e a CAIXA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- 1) fornecer à CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- 2) efetuar o correto enquadramento dos servidores, respeitando as condições e impedimentos deste Convênio, inclusive para a emissão de Carta Margem;
- 3) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;

- 4) *informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;*
- 5) *recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;*
- 6) *comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;*
- 7) *solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;*
- 8) *acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;*
- 9) *prestar à CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;*
- 10) *indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.*

**PARÁGRAFO NONO** – *Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - *Reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - *Anuir individualmente os contratos firmados nas condições estipuladas neste Aditivo.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - *Informar a todos os seus servidores, magistrados e pensionistas civis, que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor.*

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - *Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA.”*

## **“CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CAIXA**

*A CAIXA compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:*

*1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre qualquer FAVORECIDO da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.*

*2) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de concessão de empréstimo pessoal;*

*3) considerar a margem consignável disponível informada em declaração específica para fins de concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;*

*4) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;*

*4.1) os procedimentos inerentes à concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos favorecidos e ao processamento das operações devem ser realizados pela CAIXA de segunda a sexta-feira, das 12 às 16h.*

*4.2) compreendem-se dentre os mencionados procedimentos: a emissão/entrega de margem consignável dos FAVORECIDOS, bem como o recebimento de documentos alusivos às operações objeto deste Convênio (solicitações de averbação, recebimento de termos de quitação etc).*

*5) preencher completamente os contratos de empréstimo e/ou financiamento antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;*

*6) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;*

*7) no ato da formalização do empréstimo e/ou financiamento, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do FAVORECIDO para desconto em folha contendo os seguintes elementos:*

*7.1) nome do creditado;*

*7.2) valor do empréstimo/financiamento;*

*7.3) valor da prestação;*

- 7.4) *quantidade de prestações;*
- 7.5) *valor total a ser pago pelo creditado;*
- 7.6) *mês do primeiro desconto;*
- 7.7) *vencimento da última prestação;*
- 7.8) *assinatura do creditado e data; e*
- 7.9) *assinatura e nome do responsável pelo contrato e data.*

8) *liberar o valor do empréstimo e/ou conceder financiamento ao FAVORECIDO somente após respectiva averbação pela CONVENENTE;*

9) *entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.*

9.1) *a inclusão em folha de pagamento de cada empréstimo e/ou financiamento contratado está condicionada à prévia averbação deste junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada no item “7” desta Cláusula.*

10) *ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos), quando se tratar de financiamento, e a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente aos empréstimos, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;*

11) *fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor de empréstimos e ou financiamentos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução BACEN nº 3.694, de 26/3/2009, alterada pela Resolução BACEN nº 3.919, de 25/11/2010, 4.283/2013 e 4.479/2016, bem assim conforme Cartas-Circulares nºs 3.295/2008 e 3.349/2008;*

12) *abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos e/ou financiamentos, mediante renegociação com outro agente financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4.320/2014;*

13) *fornecer o documento de quitação do empréstimo e/ou financiamento em até 2 (dois) dias, mediante solicitação do FAVORECIDO;*

14) *comunicar formalmente à CONVENENTE a ocorrência de processo de fusão entre bancos e/ou de aquisição de uma instituição pela outra, em que a CAIXA seja parte;*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *Os custos citados no item “10” desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados à CAIXA e recolhidos ao Tesouro Nacional pela CONVENENTE.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Operações de renovação de crédito que tenham como propósito a aquisição de mais dinheiro, alongamento de prazo de pagamento e/ou amortização do valor das prestações serão consideradas novas contratações, cuja averbação por esta CONVENIENTE dependerá da apresentação de documentação relativa ao novo contrato, da certidão de quitação do empréstimo original e do atendimento às demais condições previstas neste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liquidação antecipada parcial de empréstimo e/ou financiamento feita pelo FAVORECIDO com a utilização de recursos próprios que implicar a redução do valor e/ou da quantidade das prestações consignadas deverá ser informada pela CAIXA mediante documento com as seguintes informações: nome do FAVORECIDO, valor da nova prestação, número de parcelas restantes e a partir de qual folha/mês se dará a alteração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Oferecer condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O período de carência para pagamento da parcela deverá constar, expressamente, do termo de autorização para desconto em folha encaminhado pela CAIXA à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENIENTE, de forma a conter dia, mês e ano do pagamento da primeira parcela.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício citado no Parágrafo Quarto, a qualquer tempo.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONVÊNIO SJ/DF nº 01/2019 não alteradas pelo presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

**MARCELO ALBERNAZ**

Juiz Federal Diretor do Foro

CONVENENTE

**FABIANO NÉIA DA COSTA**

Gerente Geral

CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Neia da Costa, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 14:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, Diretor do Foro**, em 26/08/2020, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10464936** e o código CRC **752FD4C2**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)

0006828-87.2020.4.01.8005

10464936v6